



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 762, DE 2024

Institui o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24167.40911-30

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2024

Institui o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Financeiro será concedido às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 1º desta lei, com valor de até um salário-mínimo por família em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º Regulamento disporá sobre as normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados para a concessão do Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma do regulamento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24167.40911-30

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A estiagem extrema, que tem assolado diversos municípios do estado de Roraima, tem provocado danos significativos nas famílias e comunidades que sobrevivem e dependem da agropecuária como única fonte de renda. Os pequenos produtores encontram-se em situação de extrema dificuldade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de produção e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

O estado de Roraima ocupou o primeiro lugar no ranking de focos de calor de fevereiro de 2024, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (INPE), perfazendo um total de 613 focos.

Ainda, o período seco afetou o nível do Rio branco, responsável pelo abastecimento de água em Boa Vista. Atualmente, o nível do rio está em - 0,06 centímetros - média considerada baixa. Em 2016, quando o estado enfrentou uma das piores secas da história, o volume de água ficou em -59 centímetros.

A falta de chuvas tem impactado diretamente a produção agrícola, comprometendo a subsistência e a renda das famílias mais vulneráveis. Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Estado adote medidas emergenciais para mitigar os efeitos nocivos da seca sobre a população de Roraima.

O Auxílio Emergencial Financeiro proposto neste projeto de lei visa proporcionar suporte financeiro às famílias mais prejudicadas, garantindo-lhes condições mínimas de dignidade e sustento durante o período de crise.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Portanto, é fundamental que o Estado assuma sua responsabilidade em prover assistência às famílias afetadas pela seca em Roraima, assegurando-lhes o acesso a recursos básicos para sua subsistência e bem-estar.

A presente proposição almeja instituir o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou Governo Federal, independente da publicação de portaria de reconhecimento pelo Governo Federal.

Ainda, estabelece que o Auxílio Emergencial Financeiro será concedido às famílias supramencionadas, com valor de até um salário-mínimo por família em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Desta forma, o presente projeto é um ato de extrema relevância social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades regionais.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.153, de 30 de Julho de 2015 - LEI-13153-2015-07-30 - 13153/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13153>